



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.792, de 06,06,2017

Processo: 77.572

**PROJETO DE LEI Nº. 12.228**

Autoria: **CRISTIANO LOPES**

Ementa: Institui o Programa "SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE".

Arquive-se

Diretoria Legislativa

12/06/2017



**PROJETO DE LEI Nº. 12.228**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Consultoria Jurídica. Diretor 40/104/17	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ n°.		<b>QUORUM:</b> <u>MB</u>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 11/104/17	CI Emenda <input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 11/104/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 11/104/17
À CECLAT. Diretor Legislativo 18/04/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 18/04/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 18/04/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

12.223



PUBLICAÇÃO  
19/04/17  
*(Rubrica)*

P 22399/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 18/FEV/2017 08:16 077572

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
*(Handwritten signature)*  
Presidente  
19/04/17

**APROVADO**  
*(Handwritten signature)*  
Presidente  
16/05/2017

**PROJETO DE LEI N.º 12.228**  
*(Cristiano Lopes)*

Institui o Programa "SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE".

Art. 1º Esta lei institui o Programa "SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE", a realizar-se, anualmente, na semana do Dia Municipal da Juventude (12 de agosto).

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover palestras, seminários, conferências e outros eventos que propiciem o debate e a reflexão sobre os diversos aspectos dos relacionamentos entre os jovens, além de orientações sobre questões que afetam a qualidade dessas relações;

II – desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o surgimento de novas lideranças.

Art. 3º O Programa poderá ser coordenado pelo Conselho Municipal da Juventude, com a colaboração das Unidades de Gestão das áreas de educação, cultura, esportes e saúde.

§ 1º Entidades sociais e clubes de serviços locais também poderão contribuir para a realização do Programa.

§ 2º Os eventos e atividades serão abertos a todos os munícipes e divulgados através dos meios de comunicação do Poder Executivo.

§ 3º Os estabelecimentos das redes pública e privada de ensino poderão sediar ou participar dos eventos e atividades.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*(Handwritten signature)*



(PL nº 12.228 - fl. 2)

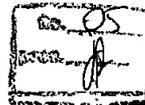
Justificativa

Este projeto de lei tem como objetivo a conscientização sobre a importância da juventude, pois esta é fator fundamental para o futuro da cidade, bem como para uma sociedade melhor, consciente de suas obrigações, deveres e direitos.

Os jovens são de fundamental importância para o futuro de uma nação desenvolvida e evoluída.

Sala das Sessões, 10/04/2017

CRISTIANO LOPES



**PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER N° 125**

**PROJETO DE LEI N° 12.228**

**PROCESSO N° 77.572**

De autoria do Vereador **CRISTIANO LOPES**, o presente projeto de lei institui o Programa "SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

**PARECER:**

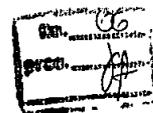
**PRELIMINARMENTE: DA LEGÍSTICA.**

Inicialmente, observamos que o projeto de lei, em seu art. 3º, institui que o programa poderá ser coordenado pelo Conselho Municipal da Juventude, contando também com a colaboração das Unidades de Gestão das áreas de educação, cultura, esportes e saúde.

Destarte, para que o projeto de lei possa prosperar, em nosso visto e com todo acatamento, deverá ser alterada a redação do referido dispositivo, a fim de que não invada esfera de atuação do Chefe do Executivo, uma vez que a indicação para Unidades de Gestão ou o Conselho Municipal da Juventude fere o princípio constitucional da separação dos poderes.

**SUGERIMOS**, desta forma, nova redação ao art. 3º, bem como a supressão dos dispositivos acessórios, nos seguintes termos:

*"Art. 3º. O Programa será desenvolvido e coordenado por entidades da sociedade civil organizada, e aberto à particulares de instituições*



*públicas e privadas interessadas na sua realização."*

Além disso, o texto projetado repete o artigo 3º, para o que também indicamos retificação mediante a devida renumeração.

Com tal alteração a ser realizada através de competente emenda, o projeto reunirá a condição de constitucionalidade de que carece, posto que nos demais aspectos a proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir programa de fortalecimento e incentivo aos jovens no exercício pleno da cidadania.

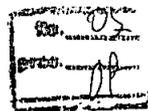
Assim, analisando-se o projeto ofertado pelo Edil, excetuando-se o que já foi apontado preliminarmente, observa-se a legalidade e a constitucionalidade dos demais dispositivos, os quais visam contribuir para a melhoria do ordenamento local, buscando a conscientização sobre a importância da juventude para uma sociedade mais desenvolvida e evoluída.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Consoante previsão inserta no inciso I, do artigo 139, do Regimento Interno da Edilidade, deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, como também a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

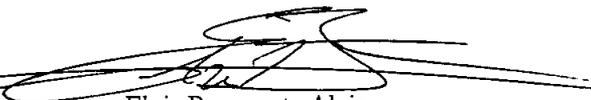
Jundiaí, 10 de abril de 2017



Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico



Ronaldo Salles Vieira  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito



Júlia Arruda  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito



Douglas Alves Cardoso  
Estagiário de Direito

<b>RECEBI</b>	
Ass:	
Nome:	José C. Marinho
Em:	11/04/17



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 77.572

PROJETO DE LEI 12.228, do Vereador CRISTIANO LOPES, que institui o Programa "Semana Municipal da Juventude".

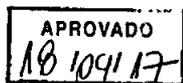
PARECER

A proposta afigura-se "revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa", além do que a matéria "é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei" – eis a síntese da avaliação favorável consignada nos autos pela Procuradoria Jurídica, que, porém, "a fim de que não invada esfera de atuação do Chefe do Executivo", sugere seja emendado o art. 3º, nestes termos:

**"Art. 3º. O Programa será desenvolvido e coordenado por entidades da sociedade civil organizada, e aberto a particulares de instituições públicas e privadas interessadas na sua realização."**

Acompanhando o posicionamento da Procuradoria Jurídica e oferecendo, anexa, a emenda sugerida, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 11-04-2017.



MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**APROVADO**  
  
Presidente  
16/04/2017

**EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 12.228**

Reformula o dispositivo que especifica.

1. O art. 3º, passa a ter esta redação (suprimidos os parágrafos):

“Art. 3º. O Programa será desenvolvido e coordenado por entidades da sociedade civil organizada, e aberto a particulares de instituições públicas e privadas interessadas na sua realização.”

2. Retifique-se a numeração do artigo subsequente.

Sala das sessões, 11-04-2017.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

MARCELO GASTALDO

Presidente

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

  
EDICARLOS VIEIRA  
PAULO SERGIO MARTINS  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,  
LAZER E TURISMO** **PROCESSO 77.572**

PROJETO DE LEI 12.228, do Vereador CRISTIANO LOPES, que institui o Programa "Semana Municipal da Juventude".

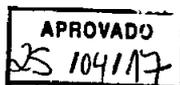
**PARECER**

Respeitada a competência regimental desta Comissão – qual seja, como no caso presente, avaliar o mérito das iniciativas relacionadas a “serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer” –, inteiramente procedente mostra-se esta proposta que, como bem o diz o seu arrazoado, “tem como objetivo a conscientização sobre a importância da juventude, pois esta é fator fundamental para o futuro da cidade, bem como para uma sociedade melhor, consciente de suas obrigações, deveres e direitos. Os jovens são de fundamental importância para o futuro de uma nação desenvolvida e evoluída”.

Valioso é portanto o argumento para que se institua o evento anual acima referido.

De parte deste relator é o voto favorável.

Sala das Comissões, em 18-04-2017.



FAOUAZ TAÇA

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

ANTONIO CARLOS ALBINO

CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS



Processo 77.572

PUBLICAÇÃO Rubrica  
19/05/17 [Signature]

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.228**

Institui o Programa "SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de maio de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1ª Esta lei institui o Programa "SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE", a realizar-se, anualmente, na semana do Dia Municipal da Juventude (12 de agosto).

Art. 2ª São objetivos do Programa:

I – promover palestras, seminários, conferências e outros eventos que propiciem o debate e a reflexão sobre os diversos aspectos dos relacionamentos entre os jovens, além de orientações sobre questões que afetam a qualidade dessas relações;

II – desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o surgimento de novas lideranças.

Art. 3ª O Programa será desenvolvido e coordenado por entidades da sociedade civil organizada, e aberto a particulares de instituições públicas e privadas interessadas na sua realização.

Art. 4ª Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de maio de dois mil e dezessete (16/05/2017).

[Signature]  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.228

PROCESSO Nº. 77.572

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17 / 05 / 17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Renê Silveira

RECEBEDOR:

Julio

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

07, 06, 17

  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 116/2017

Processo n.º 13.486-8/2017

EXPEDIENTE

fls. 13  
9

Jundiaí, 06 de junho de 2017.

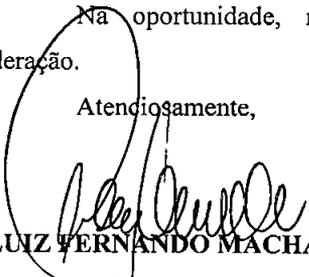
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
08/06/17

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.792, objeto do Projeto de Lei n.º 12.228, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.792, DE 06 DE JUNHO DE 2017**

Institui o Programa “SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de maio de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Esta lei institui o Programa “SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE”, a realizar-se, anualmente, na semana do Dia Municipal da Juventude (12 de agosto).

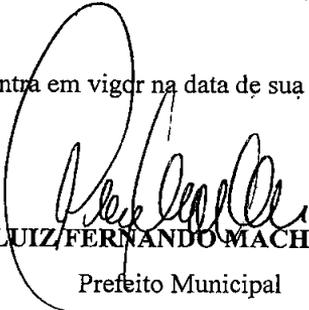
**Art. 2º** São objetivos do Programa:

**I** – promover palestras, seminários, conferências e outros eventos que propiciem o debate e a reflexão sobre os diversos aspectos dos relacionamentos entre os jovens, além de orientações sobre questões que afetam a qualidade dessas relações;

**II** – desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o surgimento de novas lideranças.

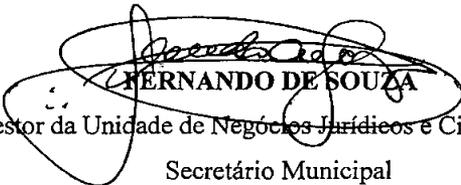
**Art. 3º** O Programa será desenvolvido e coordenado por entidades da sociedade civil organizada, e aberto a particulares de instituições públicas e privadas interessadas na sua realização.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

  
**HERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

**PROJETO DE LEI Nº. 12.228**

**Juntadas:**

ps 02/04 em 10/04/17  
ps 08/09 em 19/04/17  
ps 11 e 12 em 17/05/2017 - ps ; ps 13 e 14 em 08/06/2017 ;

**Observações:**